



PORTARIA SEME Nº 035/2022

INSTITUI NORMAS DE ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA ÀS CRIANÇAS/ALUNOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) OU OUTRO TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araujo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 e na Lei Estadual nº 11.076, de 25 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas de atendimento educacional nas Unidades de Ensino do município de Atílio Vivacqua, às crianças/alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

§ 1º - Os transtornos mencionados de que trata o *caput* do Art. 1º são:

- I. a dislexia;
- II. a disortografia;
- III. a disgrafia;
- IV. a discalculia;
- V. o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH);
- VI. entre outros.



§ 2º - Para o atendimento ao disposto no Art. 1º, será necessário que os pais e/ou responsáveis apresentem à unidade de ensino o laudo médico da criança/aluno comprovando os transtornos.

Art. 2º - As unidades de ensino da Rede Municipal de Atílio Vivacqua devem disponibilizar, em suas salas de aula, assentos, preferencialmente, nos primeiros lugares no centro da sala de aula, às crianças/alunos que apresentem qualquer transtorno de aprendizagem, assegurando seu posicionamento afastados de janelas, cartazes e outros elementos possíveis de distração.

Art. 3º - A aplicação da avaliação diagnóstica é obrigatória para identificar as habilidades e competências necessárias ao aprendizado das crianças/alunos que possuam algum transtorno de aprendizagem, assim como a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica.

Parágrafo único. As crianças/alunos diagnosticados com qualquer transtorno de aprendizagem tem direito a realizar as atividades e provas, se necessário, adaptadas, em local diferenciado e/ou com maior tempo para a sua realização.

Art. 4º - As unidades de ensino municipais devem utilizar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e adaptados, em sala de aula comum, que considerem as necessidades especiais das crianças/alunos com transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Art. 5º - A rede municipal de ensino deve ofertar formação continuada para capacitar servidores a fim de assistir adequadamente a criança/aluno com transtorno de aprendizagem no atendimento, acolhimento e no processo de ensino-aprendizagem no município de Atílio Vivacqua.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 25 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Educação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua - ES, 28 de julho de 2022.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

